



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

DECRETO Nº 4.853, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação aos arts. 183, 184 e 185, do Decreto nº 594, de 07 de agosto de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 183, 184 e 185, do Decreto nº 594, de 07 de agosto de 1984, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 183 -

III - Taxa de Terraplanagem, Pavimentação e Obras Complementares, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Publicidade;

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.”

“Art. 184 -

I - o Secretário Municipal de Finanças, nos casos dos incisos I a III e VI, do artigo anterior, até o limite de 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, admitido o parcelamento na forma abaixo:

a) conceder-se-á, uma única vez, o parcelamento de débitos fiscais, não ajuizados, anteriormente parcelados, em até 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, atendidos os preceitos legais existentes e o disposto neste Decreto.

.....
.....



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

c) o pedido de parcelamento será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, instruído por requerimento com qualificação completa do contribuinte ou seu representante legal.

.....
.....”

“**Art. 185** - O débito fiscal objeto do parcelamento ou reparcelamento ficará sujeito à atualização monetária nos moldes da legislação aplicável. ”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 29 de maio de 2001.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina